



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep: 64.400.000 – AMARANTE - PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 20 / 03 / 2009

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 002/2009, do poder Executivo, que altera a Lei Tributária do Município e dá outras providências. **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2009**

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES:

PELA APROVAÇÃO	PELA REJEIÇÃO
Juliano Aguiar de Albuquerque	
ACAPTE ALVES DE ALBUQUERQUE FILHO	
MATEUS VILARINHO DE MORAES	
Aurelio Maranhão Prad.	
Jose Perceval Maia	
Jose Stannar da Silva	
Jose Vilasbo F. de Almeida	
Paulo Neres da Silva	
Alceu do Espírito Santo	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA RESPECTIVA SESSÃO. TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº 87 (8103/2009).

Sala das sessões, 20 / março 2009.

Juliano Aguiar de Albuquerque
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

Projeto de Lei nº 002/2009, com emenda na Lei 787/27/12/2006.

Amarante-PI, 17 de fevereiro de 2.009

Autoriza o Poder Executivo do Município de Amarante-PI a alterar a Lei Tributária Municipal (Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de dezembro de 2006 – “Lei nº 787 de 27 de dezembro de 2006” e incentivo ao pagamento do IPTU e Taxas dos últimos 5 anos em atraso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte EMENDA:

Art. 1º. – O Artigo 238 da Lei Tributária Municipal (Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de dezembro de 2006 – “Lei nº 787 de 27 de dezembro de 2.006”), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238 – Fica instituída a Unidade Fiscal do Município (UFM) em R\$ 40,00 (quarenta reais), e será atualizada trimestralmente ou anualmente utilizando-se os índices oficiais de atualização utilizado pelo Governo Federal”.

Art. 2º. – Fica revogado o artigo 239 (suprimido pelo art. 238).

Art. 3º. – Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de serviços urbanos exercício 2004 a 2008, fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcelamento em até 10 (dez) meses a partir da aprovação, com dispensa de juros e multas.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE (PI), EM 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

LUIZ NETO ALVES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL